



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1223/2014

Boa Viagem-CE., 30 de dezembro de 2014

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação das seguintes organizações:

I - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- Secretaria do Meio Ambiente;

- Secretaria de Saúde;

- Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

II - representante da Câmara Municipal de Boa Viagem:

III - representante dos prestadores de serviços públicos:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem;

- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

IV - representante dos usuários de saneamento básico:

V - representantes de entidades técnicas:

- Escola Estadual de Educação Profissional David Vieira da Silva;

- Empresa de Assistência Técnica e de Extensão rural do Ceará - EMATERCE;

- Centro Vocacional Tecnológico - CVT

VI - representantes de organizações da sociedade civil:

- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Viagem.

- Federação das Associações Comunitárias

VII - representante de entidades de defesa do consumidor:

- Procon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Boa Viagem, reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros serão homologadas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 6º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos
30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal